



**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Considerando as prerrogativas inerentes ao exercício do cargo político de Vereador, que possui as funções típicas de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal;

Considerando o disposto no art. 38, da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), que autoriza as Comissões Permanentes em solicitar informações ao Executivo de proposições de autoria deste;

Considerando os Projetos de Lei nº 97/2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante concessão onerosa precedida de licitação, o uso de espaço público para exploração de serviços de divertimento público denominado 'pedalinho' no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite, estabelece obrigações de revitalização, manutenção e segurança, utilização de equipamentos municipais, regras de remuneração da concessão e destinação das receitas, e dá outras providências; e 98/2026, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, no âmbito do Município de Pirassununga, e dá outras providências;

Considerando os pareceres jurídicos emanados pela procuradoria legislativa;

Considerando que compete ao Poder Legislativo exercer o controle e a fiscalização dos atos da Administração Pública, especialmente quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de instrução adequada do processo legislativo para que os Vereadores possam deliberar de forma consciente e fundamentada sobre a matéria.

Diante disso, esta Comissão solicita ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, as seguintes informações:

A) Projeto de Lei nº 97/2026:

A.1) Referido Projeto prevê em seu art. 7º, §1º, isenção de outorga pelo prazo de doze meses, o que, em princípio, pode ser caracterizada como renúncia de receita, necessitando, dessa forma, do estudo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Existe a possibilidade de ser elaborado o respectivo estudo de impacto financeiro para lastrear a isenção que será concedida ao licitante vencedor?

A.2) O art. 10, do Projeto, estabelece que em eventos específicos haverá gratuidade para o uso dos pedalinhos, sendo obrigação da concessionária garantir tal gratuidade. Ocorre que referido artigo é careado de potencial desinteresse de licitantes, uma vez que promove um desequilíbrio econômico-financeiro, sendo plausível eventual condenação do município em



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



perdas e danos. O Executivo possui a intenção de reformar o referido artigo para prever uma contraprestação ao licitante vencedor ou se fornecerá uma minuta do contrato em que mencione a possibilidade forma de contraprestação?

A.3) O art. 7, §2º, faz remissão ao art. 5º, todos do Projeto, estabelecendo que aos demais concessionários será concedido isenção no prazo do art. 5º, contudo, neste dispositivo não há menção de nenhum prazo, mas tão somente descrição de obrigações. O Executivo pretende alterar a redação para sanar o vício material e estabelecer o prazo correto de isenção?

B) Projeto de Lei nº 98/2026:

B.1) O Executivo pretende realizar o remanejamento orçamentário a ser utilizado na execução do programa ou, ainda, encaminhar o projeto de lei que abre crédito adicional especial na Lei nº 6.546, de 23 de dezembro de 2025 (LOA – 2026), a fim de ser instituída dotação de despesas correntes, classificada na modalidade de aplicação 50 (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos) e no grupo de despesas correntes (3.3.50), prevendo de forma segregada os recursos destinados especificamente a subvenção das APMs da educação infantil e do ensino fundamental, desvinculando-se o programa da Ficha 212?

B.2) Existe a possibilidade do Executivo elaborar o estudo de impacto orçamentário-financeiro complementar sobre os anos de 2026, 2027 e 2028 com a memória de cálculo e premissas metodológicas, em estrita observância ao art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)?

B.3) Há a possibilidade de alteração no art. 2º, §1º, para prever termo de colaboração, conforme regramento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014?

C) Prestar outras informações pertinentes ao assunto.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2026.

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”
Vereadora

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0V2F9FG0Y8773BS4>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0V2F-9FG0-Y877-3BS4


LUCIANA BATISTA

Vereadora


LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA

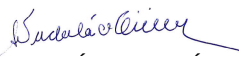
Vereador


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

Vereador


THEO SANTOS DE SOUZA

Vereador


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

Vereadora


MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

Vereadora - Vice-Presidente


REINALDO CARIDADE

Vereador


AIDANO APARECIDO DE SOUZA

Vereador - 2º Secretário